

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23378. 000127/2018-83

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o IFG/Câmpus Formosa e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenação de Aquisições e Contratos pelo endereço eletrônico aquisicoes.formosa@ifg.edu.br .

A não remessa do recibo exime a Coordenação de Aquisições e Contratos, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RAZÃO SOCIAL: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

E-MAIL 2: _____

CONTATO(A/C) _____
(nome legível)

Recebemos, através do acesso à página <http://ifg.edu.br/formosa> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

EM, ____/____/____

ASSINATURA: _____
(carimbo da empresa ou documento de identificação)

VISTO DO SERVIDOR: _____

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
(Processo Administrativo nº 23378.000127/2018-83)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 041, de 4 de janeiro de 2018, sediada na Rua 64, esquina com a Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa –GO, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR LANCE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no que couber pelas Leis e Decretos: nº 3.722, de 09/01/2001, nº 3.725/2001, nº 6.204, de 05/09/2007, Lei nº. 6.120/74, Decreto Lei nº. 9.760/46, Lei nº 9.636/1998, Lei nº 3725/2001, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014, IN -SLTI/MPOG nº. 02/2009, IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e pela Resolução –RDC da Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, que encontra-se aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR LANCE, por Regime de Execução Indireta, por preço Global cuja documentação e proposta de preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo descrito.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 08:00 horas, do dia 18, mês fevereiro , ano 2019, no Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73.813-816, no Setor de Aquisições e Contratos, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09:00 horas, do dia 18, mês fevereiro, ano 2019, no Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, na Sala de Reuniões do Gabinete, que terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CÂMPUS FORMOSA
SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº/.....
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CÂMPUS FORMOSA
SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº/.....
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

2.4. Os envelopes de documentos referentes à habilitação e proposta encaminhados à comissão especial de licitação após a data e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. Concessão remunerada de uso de espaço físico para exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, no espaço físico existente, com área total de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados), no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO.

4.2. A Concessão se dará mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo maior lance do valor mensal pelo espaço a ser utilizado, e se regerá pelas disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela Lei 6.120/1974 e alterações posteriores, as normas de Saúde Pública e demais legislações e normas aplicáveis, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

5. DO VALOR DA CONCESSÃO

5.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária para a utilização da área a ser concedida é apresentado no quadro a seguir, conforme Parecer Técnico exarado pela Gerência de Projetos do Instituto Federal de Goiás, constante às fls. 134 a 136.

Item	Local	Área total construída	Valor mínimo mensal da concessão
1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO	7,73 m ²	R\$150,00

5.2. A CONCESSIONÁRIA será a proponente que apresentar maior lance pelo valor mensal, desde que comprove sua habilitação, se obrigando a cumprir, na íntegra, o especificado neste Projeto Básico.

6. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 6.1. A Concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante prévia negociação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, desde que não haja impedimento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei 6.120/74 e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.
- 6.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:
 - 6.3.1. Ao interesse da Administração.
 - 6.3.2. À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.
 - 6.3.3. À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 7.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Instituto Federal de Goiás, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 7.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 7.3.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 7.3.7. Servidor ou dirigente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás ou responsável pela licitação;
 - 7.3.8. Interessados que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos com vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
 - 7.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 7.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

8.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2.3. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

8.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

8.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

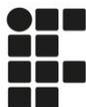
8.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:



- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.6. prova de regularidade com a receita Federal/Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.2.8. Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

- 8.3.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: Uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(s) por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de lanches em geral, conforme previsão do Projeto Básico;
- 8.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Não será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, face ao fato de se tratar de prestação de serviço para o qual, dadas as suas características, se entende não existir complexidade em sua realização que justifique tal exigência.

8.3.4. **Qualificação econômico-financeira:**

- 8.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria

certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.3.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.4.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, juntamente com demais declarações, conforme modelo ANEXO VI;

8.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DA VISTORIA DAS DEPENDÊNCIAS

9.1. O licitante poderá realizar vistoria para reconhecimento do local e das condições de trabalho, planejamento logístico de distribuição de mobiliário, equipamentos, pessoal e material, devendo para isso agendar a vistoria com a **Coordenação de Administração e Manutenção Predial do IFG/Câmpus Formosa**, pelo telefone (61) 3642 – 9484 e/ou pelo endereço eletrônico manutencao.formosa@gmail.com, em horário de expediente do referido setor, até o penúltimo dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

9.2. A vistoria deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa. A VISTORIA SERÁ ACOMPANHADA POR REPRESENTANTE DO IFG/CÂMPUS FORMOSA, DESIGNADO PARA ESSE FIM.

9.2.1. A participação da empresa licitante no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos ao desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do objeto a ser licitado.

9.3. É recomendada a vistoria do local por representante legal do licitante, para que se tenha conhecimento do espaço físico e melhor elaboração da proposta. No caso de realização da mesma, o Licitante deverá apresentar, junto à sua proposta de preços na licitação, atestado de visita técnica devidamente assinado pelo servidor do IFG/Câmpus Formosa que o acompanhar, conforme modelo do ANEXO III deste Edital.

9.4. Na opção de não realização de vistoria, o Licitante, na entrega da proposta de preços na licitação, deverá apresentar **declaração de conhecimento das condições de prestação dos serviços, apesar da não realização de vistoria prévia**, informando que possui pleno conhecimento do local que será concedido e de suas peculiaridades, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última folha pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em linguagem clara e objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, devendo conter:

10.1.1. Identificação da licitante contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone e e-mail, se houver,

10.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

10.1.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO V.

10.1.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.1.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

11.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

11.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

11.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

11.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

11.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

11.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

11.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

- 11.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.4.1. SICAF;
- 11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 11.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 11.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 11.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

11.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

11.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de maior lance;

12.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

12.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

12.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

12.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da proposta de maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

12.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

12.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

12.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

12.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

12.9.1. produzidos no País;

12.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.12. Será desclassificada a proposta que:

12.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

12.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

12.12.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

12.12.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.12.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

12.12.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante um prazo a ser informado ao licitante, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

12.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e - mail aquisicoes.formosa@ifg.edu.br ou protocolados no IFG/Câmpus Formosa, instalado no endereço Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago. CEP: 73813-816. Formosa – GO;

13.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do IFG/Câmpus Formosa, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Extrato de Concessão, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), ambos da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO I.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

17.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são as estabelecidas no Projeto Básico e no Instrumento de Contrato, anexos deste Edital.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

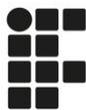
18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 19.2. A importância será paga através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser retirada junto ao Setor de Contabilidade e Finanças do IFG/Câmpus Formosa, após verificação da regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA pelo mesmo setor.
- 19.3. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o comprovante de pagamento para o CONCEDENTE.
- 19.4. O atraso no cumprimento da obrigação de pagamento acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
- 19.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Direção – Geral e pela Gerência de Administração do IFG/Câmpus Formosa, caracterizada a inexecução total do objeto contratual, autoriza a CONCEDENTE a rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 19.6. Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 19.7. Durante os meses de férias acadêmicas ou greve de docentes e/ou técnicos administrativos, e em outros períodos em que, eventualmente, a demanda de vendas na cantina seja comprovadamente reduzida, mediante o requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa, poderá ser revisto pela CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, desde que a paralisação/greve seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, a fim de manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à CONCEDENTE para análise do pedido. Ressaltando que o disposto não se aplica a feriados, recessos de curta duração ou relativos a 1 (um) turno e paralisação de 1 (um) dia ou por período de curta duração.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela CONCEDENTE, de sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, a saber:



- a) Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) Multa de:
 - d) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante;
 - e) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por descumprimento do cardápio previsto;
 - f) 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;
 - g) 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por obrigação inadimplida;
 - h) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por falta de utensílios, gêneros alimentícios e/ou material para a lanchonete, superior a 10% (dez por cento) do seu quantitativo;
 - i) 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por interrupção da prestação dos serviços;
 - j) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
 - k) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do IFG/Câmpus Formosa, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo IFG/Câmpus Formosa;
- 20.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias para iniciar as atividades autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 20.5. Cada uma das sanções a que se refere este tópico se submete às seguintes disposições:
- a) Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão à rescisão Contratual do instrumento;
 - b) As sanções previstas no subitem 20.2 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
 - c) A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 20.2 não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
 - d) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 20.6. A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação e a prática de qualquer infração, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONCESSIONÁRIA,

relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Projeto Básico.

20.7. Será considerada a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

- A) Além das multas previstas nos itens anteriores desta seção, poderão ser aplicados descontos, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- B) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de atendimento.	04
2	Cobrar preços maiores que os praticados no entorno da cantina, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	03
3	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	04
4	Utilizar as dependências do imóvel para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez.	05
5	Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros.	05
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06

7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03
8	Manter funcionário sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por funcionário/dia.	02
9	Obter resultado INSUFICIENTE quando da realização da pesquisa de satisfação, por resultado.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
4	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	4
5	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
7	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	04
8	Remover o lixo, por dia.	02
9	Manter a lista de preços em local visível, por dia.	01
10	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE, por vez.	02

11	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o encarregado pela fiscalização dos serviços, atendendo à necessidade da administração, conforme consta no Projeto Básico.	04
12	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

20.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFG/Câmpus Formosa, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFG/Câmpus Formosa;
- e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFG/Câmpus Formosa após a assinatura do contrato;
- f) Apresentar ao IFG/ Câmpus Formosa qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Incurrir em inexecução total do objeto.

20.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Federal de Goiás e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente à de multa.

20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONCEDENTE ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

20.11. Fica garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784/1999.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser encaminhada ao endereço de e-mail

aquisicoes.formosa@ifg.edu.br ou poderá ser protocolada no Setor de Protocolo do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esqu. c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, no Setor de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Formosa - Justiça Federal/GO, com exclusão de qualquer outro.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.17.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 22.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.17.3. ANEXO III – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 22.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento das condições de Prestação de Serviços, apesar da não realização da vistoria prévia;
- 22.17.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;
- 22.17.6. ANEXO VI – Declarações Diversas;
- 22.17.7. ANEXO VII – Carta de Credenciamento de Representante Legal;
- 22.17.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

Formosa/GO, 21 de novembro de 2018.

Cláudia Helena Goulart Araújo
Gerente de Administração do IFG Câmpus Formosa
Portaria nº 2.091- II, de 16 de setembro de 2016

Murilo de Assis Silva
Diretor-Geral do Câmpus Formosa
Portaria nº. 2.218, de 24/10/2017

ANEXO I

MINUTA - PROJETO BÁSICO **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**

1. OBJETO

1.1 - Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico correspondente à área de 7,73 m² (sete metros e setenta e três centímetros quadrados), localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, objetivando a instalação e funcionamento de cantina/lanchonete pela concessionária, constantes das seguintes características:

1.1.1 Área: 7,73 m²;

1.1.2 Piso: cerâmico, de 44 x 44 cm, cor branca;

1.1.3 Paredes: cerâmico, de 24 x 40 cm, cor branca;

1.1.4 Pia: 1 unidade, de 1,53 x 0,58 m, em granito areia, com uma cuba de inox;

1.1.5 Torneiras: 01 torneira plástica ao centro e acima da cuba;

1.1.6 Portas: 01 porta de entrada confeccionada em alumínio, tipo veneziana, toda fechada;

1.1.7 Balcão de atendimento: fixo, em granito areia, de 2,55 x 0,26 m;

1.1.8 Parte Elétrica:

1.1.8.1 Luminárias: 01 luminária com 4 lâmpadas de 16W e 01 reator de 1 x 16 Watts de partida instantânea;

1.1.8.2 Tomadas: 05 tomadas do modelo mais novo, padrão 2p+t;

1.1.8.3 Interruptores: 01 interruptor para acionamento das lâmpadas da cozinha / espaço de atendimento.

1.1.9 Janelas: 01 janela de correr, em vidro Blindex, com película escura, com 4 partes com 94 cm cada, sendo 2 de correr;

1.2 - A forma de contratação proposta é a concessão de uso para fins comerciais, através da CONCORRÊNCIA DA PÚBLICA, tipo MAIOR LANCE, em Regime de Execução Indireta, por Preço Global a qual consiste em um Contrato Administrativo onde o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a que se encontra amparo na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 6.120/1974, na Lei nº. 9.636/1998 e no Decreto Lei nº. . 9.760/1946.

1.3 - A CONCESSIONÁRIA será a proponente que apresentar maior lance pelo valor mensal, desde que comprove sua habilitação, se obrigando a cumprir, na íntegra, o especificado neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A concessão de uso dos referidos espaços justifica-se por viabilizar o fornecimento diário de lanches à comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, suprimindo assim uma carência verificada no referido local.

No Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa há um grande fluxo de estudantes, servidores, funcionários terceirizados, colaboradores, além de visitantes eventuais, que demandam por este tipo de serviço em diversos horários dos dias letivos, o que justifica a concessão do espaço, a ser explorado por empresa especializada no ramo de alimentação, com a cobrança direta do preço ao consumidor. A estimativa é que sejam atendidas às demandas de alimentação de aproximadamente 779 estudantes, divididos em cursos superiores, técnico integrado ao Ensino Médio, PROEJA e cursos EAD, 150 servidores e funcionários terceirizados, além de um grande quantitativo de visitantes e colaboradores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O objeto deste processo administrativo tem amparo legal nas seguintes leis: Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e no que couber pelas Leis e Decretos: Decreto nº. 3.722/2001; Decreto nº 3.725/2001; Decreto nº. 6.204/2007; Lei nº. 6.120/1974; Decreto Lei nº. 9.760/1946; Lei nº. 9.636/1998; Lei nº. 3.725/2001, Lei nº. 10.406/2002; Lei complementar nº. 123/2006, com nova redação dada pela Lei complementar nº. 147/2014, pela IN – SLTI/MPOG nº. 02/2009, IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 pela Resolução – RDC da Anvisa nº. 216/2004 e demais normas pertinentes.

4. VALOR DA CONCESSÃO

4.1 - O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária para a utilização da área a ser concedida é apresentado no quadro a seguir, conforme Parecer Técnico exarado pela Gerência de Projetos do Instituto Federal de Goiás, constante às fls. 134 a 136.

Item	Local	Área total construída	Valor mínimo mensal da concessão
1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO	7,73 m ²	R\$150,00

4.2 - A CONCESSIONÁRIA será a proponente que apresentar maior lance pelo valor mensal, desde que comprove sua habilitação, se obrigando a cumprir, na íntegra, o especificado neste Projeto Básico.

5. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

5.1 - A Concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante aditivo contratual, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, mediante prévia negociação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, desde que não haja impedimento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei 6.120/74 e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis.

5.2 - A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.

5.3 - As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

5.3.1 – Ao interesse da Administração.

5.3.2 – À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

5.3.3 – À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6. CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO:

6.1 - Indicadores básicos para o cardápio da Cantina:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Salgados assados	
Salgados fritos	
Pão de queijo	
Sanduíches diversos, inclusive natural	
Tortas doces e/ou salgadas	
Bolos de sabores diversos	
Frutas ou Salada de fruta	
Doces diversos	
Suco de laranja	
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água/leite
Vitamina de frutas com leite integral/ desnatado	
Leite e outras bebidas lácteas	
Café	
Achocolatado	
Chás	Vários sabores
Suco de frutas industrializado	Vários sabores
Refrigerante em lata	Vários sabores
Água Mineral	

6.2 – Deverão ser disponibilizados diariamente, pelo menos 2 (dois) tipos de salgados fritos, 3 (três) tipos de salgados assados, 2 (dois) tipos de sanduíches diversos, inclusive natural, bem como todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos.

6.3 – O serviço de lanchonete deverá dispor de açúcar e adoçante artificial em sachês individuais, bem como de molhos (catchup, mostarda, maionese e pimenta).

6.4 – Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em

perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo a Fiscalização acompanhar, quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não sendo também permitido o reaproveitamento de sobras.

6.5 – Não é permitida a comercialização de qualquer bebida alcoólica e cigarros nas dependências do câmpus do IFG/Formosa, conforme determinação da resolução CUN n.º 36/87.

7. PRAZO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 – O serviço de fornecimento de alimentos deverá entrar em plena atividade até o 15º (décimo quinto) dia corrido, a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa e da entrega do imóvel desocupado.

7.2 – Observando os prazos acima, sob sua inteira responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local, equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades objeto desta contratação.

7.3 – A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos usuários da Cantina o horário de funcionamento das 07:00h às 21:30h, de segunda à sexta-feira (dias úteis) e aos sábados das 07:00h às 13:00h, podendo funcionar em domingos, feriados e recessos a pedido da CONCEDENTE, e mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 48h de antecedência.

7.4 – A critério e necessidade da CONCEDENTE, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a CONCESSIONÁRIA.

7.5 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

7.6 – Durante o período de férias escolares e greves, será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete, por período mínimo de 02 (duas) horas, em cada turno, podendo esta condição ser modificada desde que acordada entre a concessionária e a concedente.

7.7 – Durante os meses de férias acadêmicas ou greve de docentes e/ou técnicos administrativos, e em outros períodos em que, eventualmente, a demanda de vendas na cantina seja comprovadamente reduzida, mediante o requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa, poderá ser revisto pela CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, desde que a paralisação/greve seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, a fim de manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à CONCEDENTE para análise do pedido. Ressaltando que o disposto não se aplica a feriados, recessos de curta duração ou relativos a 1 (um) turno e paralisação de 1 (um) dia ou por período de curta duração.

8. DO PREÇO DOS PRODUTOS OFERTADOS

8.1 – Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos, não poderão ser superiores aos praticados no mercado dos bairros adjacentes à localização da cantina, objeto desta Concessão de uso.

8.2 – A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo primeiramente aprovada pelo Fiscal do contrato, podendo a Administração do IFG/Câmpus Formosa e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada a incompatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.3 – A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

8.4 – A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.

8.5 – Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

9. DA VISTORIA DAS DEPENDÊNCIAS

9.1 – O licitante poderá realizar vistoria para reconhecimento do local e das condições de trabalho, planejamento logístico de distribuição de mobiliário, equipamentos, pessoal e material, devendo para isso agendar a vistoria com a **Coordenação de Administração e Manutenção Predial**, do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, no telefone (61) 3642 – 9484 e/ou pelo endereço eletrônico manutencao.formosa@gmail.com, em horário de expediente do referido setor, até o penúltimo dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

9.2 – A vistoria deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa. A VISTORIA SERÁ ACOMPANHADA POR REPRESENTANTE DO IFG/CÂMPUS FORMOSA, DESIGNADO PARA ESSE FIM.

9.2.1 – A participação da empresa licitante no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos ao desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do objeto a ser licitado.

9.3 – É recomendada a vistoria do local por representante legal do licitante, para que se tenha conhecimento do espaço físico e melhor elaboração da proposta. No caso de realização da mesma, o Licitante deverá apresentar, junto à sua proposta de preços na licitação, atestado de visita técnica devidamente assinado pelo servidor do IFG/Câmpus Formosa que o acompanhar, conforme modelo do ANEXO III do Edital.

9.4 – Na opção de não realização de vistoria, o Licitante, na entrega da proposta de preços na licitação, deverá apresentar uma **declaração de que possui pleno conhecimento do local que será concedido** e de suas peculiaridades, conforme modelo do ANEXO IV do Edital, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços

propostos.

10.DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTAMENTO

10.1 – Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.2 – O valor correspondente à despesa com gás, água, esgoto e energia elétrica será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.3 - Uma vez que o IFG/Câmpus Formosa não dispõe de separação de medidores de consumo de água e energia elétrica para atender a cantina, serão verificados mensalmente pela Administração do câmpus a qual repassará à empresa a cobrança dos valores consumidos baseados nas tarifas vigentes das concessionárias de água e energia.

10.3.1 – Enquanto não forem instalados os medidores específicos, será utilizada uma estimativa de preço a ser pago para água e energia elétrica conforme discriminado abaixo:

I) Estimativa de energia elétrica: será realizada uma avaliação técnica do uso da energia elétrica no primeiro dia e a cada três meses de funcionamento da cantina para cálculo do uso de energia elétrica. Tal avaliação será realizada considerando os equipamentos instalados e utilizados e o tempo de funcionamento dos mesmos; O valor total a ser pago será obtido multiplicando-se o quantitativo total de KW/h estimado pelo valor unitário do KW/h cobrado pela Concessionária de energia elétrica, conforme especificado na respectiva nota fiscal/fatura do IFG – Câmpus Formosa.

II) Estimativa de consumo de água: o valor de água a ser pago será **com base na taxa mínima** estabelecida pela fornecedora de água para a cidade de Formosa/GO, tendo em vista que a cantina/lanchonete é relativamente pequena, tendo apenas 1 (uma) pia de cozinha para consumo de água e a utilização para limpeza do ambiente.

10.3.2 – Os custos do Kilowatt/hora de energia e do metro cúbico de água serão os mesmos praticados pelas CONCESSIONÁRIAS fornecedoras destes serviços à CONCEDENTE.

10.4 – Caso seja possível a instalação de contador (medidor) de energia elétrica e de hidrômetro independentes, todas as despesas decorrentes da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

10.5 - Os boletos para os pagamentos deverão ser retirados junto ao Setor de Contabilidade e Finanças do IFG/Câmpus Formosa, após verificação da regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA pelo mesmo setor.

10.6 – O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou IGP - DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), ambos da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

10.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da tarifa mensal e dos boletos de consumo de água, energia elétrica, será cobrada uma multa de 2% ao mês e juros de mora de 1% ao dia, além da possibilidade de rescisão do Contrato. Os valores dos juros devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.DA INFRAESTRUTURA

11.1 – Caberá à CONCEDENTE a execução das instalações de água, energia e esgoto.

11.2 – São de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover mesas e cadeiras, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar o bom atendimento, sendo necessário:

11.2.1 Apresentar a relação e discriminação dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., de posse da CONCESSIONÁRIA, devendo todos os equipamentos ser dotados de selo do PROCEL/INMETRO;

11.2.2 Disponibilizar 10 jogos de mesas, cada conjunto com no mínimo 04 (quatro) cadeiras para os usuários e balcões em número adequado;

11.2.3 Discriminar *layout* com o posicionamento dos equipamentos e os espaços destinados ao trabalho de preparo, atendimento, circulação, mesas e cadeiras;

11.2.4 Manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

11.2.5 Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior e para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFG/Câmpus Formosa;

11.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do estabelecimento, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do IFG/Câmpus Formosa.

12.DOS EMPREGADOS

12.1 – Em relação aos seus empregados, a CONCESSIONÁRIA deverá:

12.1.1 – Manter nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

12.1.1.1 – O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia com o que determina a legislação do país e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

12.1.2 – Manter um número mínimo de empregados para atender, de modo satisfatório, a demanda. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela administração do IFG/Câmpus Formosa.

12.1.3 – Fornecer e manter uniformes completos aos funcionários, bem como orientá-los sobre as

normas de higiene pessoal.

12.1.4 – Destacar funcionários especificamente para manipular alimentos diferentes daqueles que manipulam dinheiro.

12.1.5 – Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores de água, entre outros, evitando assim os desperdícios.

12.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes e de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

12.1.7 – Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

12.1.8 – Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar a sugestão da CONCEDENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

12.1.9 – Observar a proibição de que, em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se de servidores do IFG/Câmpus Formosa como mão de obra.

12.1.10 – Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.

12.2 – Os serviços objeto desta concessão não poderão ser interrompidos durante todo o prazo da sua vigência, sendo executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

12.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá garantir de forma eficiente, razoável e prioritária o atendimento à comunidade acadêmica da CONCEDENTE.

12.4 – É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13.DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES E VIGILÂNCIA

13.1 – A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da cantina serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.2 – A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com especial atenção para o

recolhimento do lixo, que deverá ser acondicionado em recipientes apropriados e de volume suficiente, bem como a limpeza semanal da caixa de gordura. Os resíduos resultantes da limpeza da caixa de gordura deverão ser acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento.

13.3 – O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

13.4.1 – Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

13.4.2 - Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

13.4.3 – O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

13.4.4 – Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada de gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

13.4.5 – A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do pré-preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de boa qualidade.

13.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, necessário para manter a higiene local, de no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFG/Câmpus Formosa, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Direção – Geral do IFG/Câmpus Formosa e realizados preferencialmente durante os períodos de férias e recesso escolares.

13.5.1 – As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá ser apresentado à Administração do IFG/Câmpus Formosa.

13.5.2 – As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

13.5.3 – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de alimentos, utensílios, etc.

13.6 – A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, com a devida autorização da CONCEDENTE. Qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.7 – A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

14.DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 – De acordo com a Instrução Normativa nº 01 - SLTI/MOPG, de 19 de janeiro de 2010, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

14.1.1 – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.1.2 – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

14.1.3 – observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.1.4 – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

14.1.5 – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.1.6 – realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

14.1.7 – respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos.

14.1.8 – Armazenar e destinar adequadamente as pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis, segundo disposto na NBR 10.004 e na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.DA MANUTENÇÃO, REPAROS E BENFEITORIAS

15.1 – Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além de manter o objeto da concessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao CONCEDENTE, quando finda ou rescindida a CONCESSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à manutenção/conservação de pinturas; portas; fechaduras; trincos; puxadores; vitrais e vidraças; lustres; aparelhos sanitários; instalações elétricas; eletrodutos e conexões; lâmpadas; disjuntores; reatores; interruptores; instalações hidráulicas; torneiras; válvulas e conexões para GLP e quaisquer outras que se fizerem necessárias, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

15.2 – Em caso de utilização de gás em botijão, o mesmo deverá ser adquirido, acondicionado e utilizado de acordo com as normas de segurança do corpo de bombeiros.

15.3 – A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma que altere o espaço físico concedido,

somente será possível mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, e às suas expensas. Da mesma forma que a realização de instalação, adaptação, colocação de placas, letreiros, luminosos e cartazes somente será possível após a obtenção de autorização por escrito do IFG/Câmpus Formosa.

15.4 – As modificações realizadas, mesmo as autorizadas pela CONCEDENTE, ficam fazendo parte integrante do local e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção.

15.6 – A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

15.7 – Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

15.8 – Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

16.1 - Formalizar o contrato e dar publicidade do Extrato de Concessão na Imprensa Oficial da União (DOU).

16.2 - Expedir a Ordem de Serviço no ato da entrega do imóvel desocupado à CONCESSIONÁRIA, que fica condicionada à assinatura do contrato e à observação do prazo de validade da proposta de preços.

16.3 - Fiscalizar o contrato durante a vigência da CONCESSÃO.

16.4 - Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o as obrigações fiscais, previdenciária e trabalhista.

16.5 - Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

16.6 - Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.

16.7 - Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações CONCESSIONÁRIAS.

16.8 - Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizado no campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal da cantina.

16.9 - Medir e informar o valor da medição do consumo mensal de energia e água, quando houver medidores instalados.

16.10 - Fiscalizar o recolhimento mensal, por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor da concessão, da parcela do consumo de energia elétrica e de água.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

17.1 - Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do Contrato.

17.2 - Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, às normas sanitárias, Resolução - RDC Nº 216/2004, às normas sindicais, federais, estaduais e municipais, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

17.3 - Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda da comunidade.

17.4 - Cumprir a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do campus do IFG/Câmpus Formosa, conforme determinação da resolução CUN n.º 36/87, além de cumprir as proibições de comercialização de produtos tóxicos e comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

17.5 - Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, do valor correspondente à concessão de uso, bem como os referentes ao consumo de energia elétrica e água verificados no mês anterior.

17.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados e/ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, sem solidariedade do CONCEDENTE, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.7 - Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser gerados em seu nome.

17.8 - Ter diariamente no estabelecimento um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários, que deverão ser atendidos com agilidade, atenção e gentileza.

17.9 - Restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

17.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente, que vier a causar ao CONCEDENTE, usuários ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.11 - Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos lanches e dos demais produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

17.12 – Disponibilizar aos usuários, livro de sugestões/reclamações afixado em local determinado pela CONCEDENTE.

17.12 - Manter atualizados, durante a vigência da CONCESSÃO, todos os documentos exigidos nas fases de habilitação e contratação.

17.13 - Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual.

17.14 - Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores do CONCEDENTE.

17.15 - Permitir à fiscalização o acesso às suas dependências para fiscalizar a qualidade dos alimentos, higiene do local e a segurança dos equipamentos utilizados.

17.16 - Atender no prazo máximo de 24 horas, quaisquer notificações do IFG/Câmpus Formosa, relativas

às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

17.17 - Manter em seu estabelecimento os registros de inspeção sanitária emitido pela Prefeitura Municipal.

17.18 - Indicar um representante com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão e supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante o seu funcionamento.

17.19 – É expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruído, prejudicial ao andamento das aulas e atividades administrativas.

17.19 - É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços do IFG/Câmpus Formosa além daqueles especificados para a presente concessão de uso.

17.20 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, bem como: as normas sindicais, Federais, Estaduais e Municipais de higiene e sanitárias sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados pela empresa.

17.21 - É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Concessão.

17.22 - Aos fornecedores da cantina será permitido o acesso às dependências do campus, nos horários de funcionamento da mesma.

17.23 – Após a assinatura do contrato de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá até 20 (vinte) dias para instalar e manter o pleno funcionamento da cantina.

17.24 - É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada a sublocação da área, das instalações e das benfeitorias, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

18.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Gerência de Administração do IFG/Câmpus Formosa, que designará representante da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual terá como atribuições, entre outras:

18.1.1 - Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade.

18.1.2 - Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir o cumprimento do Contrato.

18.1.3 - Conhecer com propriedade a legislação pertinente e verificar o cumprimento das normas e critérios de SUSTENTABILIDADE, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01- SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

18.1.4 - Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da CONCESSIONÁRIA e demais documentos essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração.

18.1.5 - Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.6 - Adotar as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

18.1.7 - Intimar à CONCESSIONÁRIA a sanar dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas.

18.1.8 - Informar à Administração do IFG/Câmpus Formosa as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos.

18.1.9 - Notificar à Administração do IFG/Câmpus Formosa ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual.

18.1.10 - Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência.

18.1.11 - Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA *in loco*, por meio de vistorias periódicas, bem como por pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do serviço, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:

- Tempo de espera em fila;
- Qualidade dos serviços quanto à organização e higiene;
- Atenção e cordialidade dos funcionários;
- Variedade, qualidade, sabor e apresentação dos alimentos;
- Horários de atendimento;
- Outros que julgar necessário.

18.1.12 - Notificar a Administração do IFG/Câmpus Formosa, em tempo hábil, quanto às providências para a prorrogação contratual ou a abertura de nova licitação.

18.1.13 - Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexando ao respectivo processo de contratação, com a finalidade de consubstanciar sanções e penalidades.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela CONCEDENTE, de sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, a saber:

- 19.1.2 Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.4 Fraudar na execução do contrato;

- 19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 Não manter a proposta.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 19.2.3 Multa de:
 - 19.2.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante;
 - 19.2.3.2 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por descumprimento do cardápio previsto;
 - 19.2.3.3 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;
 - 19.2.3.4 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por obrigação inadimplida;
 - 19.2.3.5 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por falta de utensílios, gêneros alimentícios e/ou material para a lanchonete, superior a 10% (dez por cento) do seu quantitativo;
 - 19.2.3.6 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por interrupção da prestação dos serviços;
 - 19.2.3.7 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
 - 19.2.3.8 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do IFG/Câmpus Formosa, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo IFG/Câmpus Formosa;
- 19.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:
 - 19.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4 O atraso superior a 20 (vinte) dias para iniciar as atividades autoriza a Administração a

promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.5 Cada uma das sanções a que se refere este tópico se submete às seguintes disposições:

19.5.1 Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão à rescisão Contratual do instrumento;

19.5.2 As sanções previstas no subitem 19.2 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

19.5.3 A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 19.2 não exclui a possibilidade de aplicação de outras;

19.5.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

19.5.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

19.6 A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação e a prática de qualquer infração, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONCESSIONÁRIA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Projeto Básico.

19.7 Será considerada a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

19.8 Além das multas previstas nos itens anteriores desta seção, poderão ser aplicados descontos, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

19.9 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de atendimento.	04
2	Cobrar preços maiores que os praticados no entorno da cantina, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	03
3	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	04
4	Utilizar as dependências do imóvel para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez.	05
5	Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros.	05
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03
8	Manter funcionário sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por funcionário/dia.	02
9	Obter resultado INSUFICIENTE quando da realização da pesquisa de satisfação, por resultado.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01

4	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	4
5	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
7	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	04
8	Remover o lixo, por dia.	02
9	Manter a lista de preços em local visível, por dia.	01
10	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE, por vez.	02
11	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o encarregado pela fiscalização dos serviços, atendendo à necessidade da administração, conforme consta no Projeto Básico.	04
12	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

19.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 19.10.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.10.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.10.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFG/Câmpus Formosa, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.10.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFG/Câmpus Formosa;
- 19.10.5 Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFG/Câmpus Formosa após a assinatura do contrato;

- 19.10.6 Apresentar ao IFG/ Câmpus Formosa qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 19.10.7 Incorrer em inexecução total do objeto.
- 19.11 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Federal de Goiás e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente à de multa.
- 19.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONCEDENTE ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 19.13 Fica garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784/1999.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 Para comprovar sua **qualificação técnica-operacional** para a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico, o licitante deverá apresentar:

20.1.1 Uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(s) por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de lanches em geral.

20.2 **Qualificação técnico-profissional:**

20.2.1 Não será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, face ao fato de se tratar de prestação de serviço para o qual, dadas as suas características, se entende não existir complexidade em sua realização que justifique tal exigência.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784/999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato.

23.2 – O IFG/Câmpus Formosa poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

23.3 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Formosa/GO, 21 de novembro de 2018.

Cláudia Helena Goulart Araújo
Gerente de Administração do IFG Câmpus Formosa
Portaria nº 2.091- II, de 16 de setembro de 2016

De acordo:

Murilo de Assis Silva
Diretor-Geral do Câmpus Formosa
Portaria nº. 2.218, de 24/10/2017

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE GOIÁS/CÂMPUS FORMOSA E A
EMPRESA

CONCEDENTE: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, com sede na , Rua 64, esq. c/ a rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73.713-816, Formosa - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 10.870.883/0007-30, neste ato representado pelo Diretor - Geral, Sr. Murilo de Assis Silva, nomeado pela Portaria nº 2.218, de 24 de outubro de 2017, publicada no *DOU* de 25 de outubro de 2017, inscrito no CPF nº 017.356.881-50, portador da Carteira de Identidade nº 4856221 DGPC/GO

CONCESSIONÁRIA: e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, têm justo e firmado entre si este contrato de Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico correspondente à área de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados), localizada em prédio de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, objetivando a instalação e funcionamento de cantina/lanchonete pela concessionária, conforme especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Concorrência nº./....., constante do processo nº, sujeitando-se a normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no que couber pelas Leis e Decretos: nº 3.722, de 09/01/2001, nº 3.725/2001, nº 6.204, de 05/09/2007, Lei nº. 6.120/74, Decreto Lei nº. 9.760/46, Lei nº 9.636/1998, Lei nº 3725/2001, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014, IN -SLTI/MPOG nº. 02/2009 e pela Resolução –RDC da Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato, relaciona-se conforme a tabela a seguir:

Item	Local	Área total construída
1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO	7,73 m ²

1.2. A Concessão remunerada de uso de espaço físico para exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, no espaço físico existente, com área total de com área total de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) , no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, constantes das seguintes características:

- 1.2.1 Área: 7,73 m²;
- 1.2.2 Piso: cerâmico, de 44 x 44 cm, cor branca;
- 1.2.3 Paredes: cerâmico, de 24 x 40 cm, cor branca;
- 1.2.4 Pia: 1 unidade, de 1,53 x 0,58 m, em granito areia, com uma cuba de inox;
- 1.2.5 Torneiras: 01 torneira plástica ao centro e acima da cuba;
- 1.2.6 Portas: 01 porta de entrada confeccionada em alumínio, tipo veneziana, toda fechada;
- 1.2.7 Balcão de atendimento: fixo, em granito areia, de 2,55 x 0,26 m;
- 1.2.8 Parte Elétrica:
 - 1.2.8.1 Luminárias: 01 luminária com 4 lâmpadas de 16W e 01 reator de 1 x 16 Watts de partida instantânea;
 - 1.2.8.2 Tomadas: 05 tomadas do modelo mais novo, padrão 2p+t;
 - 1.2.8.3 Interruptores: 01 interruptor para acionamento das lâmpadas da cozinha / espaço de atendimento.
- 1.2.9 Janelas: 01 janela de correr, em vidro Blindex, com película escura, com 4 partes com 94 cm cada, sendo 2 de correr.
- 1.3. A Concessão se dará mediante procedimento licitatório, tipo maior lance do valor mensal pelo espaço a ser utilizado, e se regerá pelas disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela Lei 6.120/1974 e alterações posteriores, as normas de Saúde Pública e demais legislações e normas aplicáveis, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.
- 2.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:
- 2.4. Ao interesse da Administração.
- 2.5. Os serviços tenham sido realizados perfeitamente.
- 2.6. À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.
- 2.7. À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.8. À concessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.9. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal a ser pago pela Concessionária para a utilização da área a ser concedida corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$....., conforme apresentado no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE/ MESES	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL
1	Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico para funcionamento de cantina/lanchonete	Mês	12	R\$	R\$

3.2. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, tomando-se por base a variação do IGP - M ou IGP - DI, ou outro índice oficial que o venha substituir no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O valor correspondente à despesa com gás, água, esgoto e energia elétrica será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2. Os boletos para os pagamentos deverão ser retirados junto ao Setor de Contabilidade e Finanças do IFG/Câmpus Formosa, após verificação da regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA pelo mesmo setor.

4.3. O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, dos valores pactuados implicará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor vencido e não pago.

4.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Direção Geral do Câmpus caracteriza a inexecução total do objeto contratual, autoriza a CONCEDENTE a rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONCEDENTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 - As obrigações da CONCEDENTE são aquelas previstas no Projeto Básico .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

8.1. O cardápio mínimo exigido é aquele previsto no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO DOS PRODUTOS OFERTADOS

9.1 – Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos, são aqueles previstos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INFRAESTRUTURA

10.1 – Caberá à CONCEDENTE a execução das instalações de água, energia e esgoto.

10.2 – São de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover mesas e cadeiras, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar o bom atendimento, sendo necessário:

10.2.1 Apresentar a relação e discriminação dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., de posse da CONCESSIONÁRIA, devendo todos os equipamentos ser dotados de selo do PROCEL/INMETRO;

10.2.2 Disponibilizar 10 jogos de mesas, cada conjunto com no mínimo 04 (quatro) cadeiras para os usuários e balcões em número adequado;

10.2.3. Discriminar *layout* com o posicionamento dos equipamentos e os espaços destinados ao trabalho de preparo, atendimento, circulação, mesas e cadeiras;

10.2.4. Manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

10.2.5. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior e para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFG/Câmpus Formosa;

10.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do estabelecimento, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do IFG/Câmpus Formosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS

11.1 - Em relação aos seus empregados, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições constantes no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES E VIGILÂNCIA

12.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da cantina serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1 As normas de Sustentabilidade Ambiental a serem observadas e adotadas são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REPAROS E BENFEITORIAS

14.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além de manter o objeto da concessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao CONCEDENTE, quando finda ou rescindida a CONCESSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à manutenção/conservação de pinturas; portas; fechaduras; trincos; puxadores; vitrais e vidraças; lustres; aparelhos sanitários; instalações elétricas; eletrodutos e conexões; lâmpadas; disjuntores; reatores; interruptores; instalações hidráulicas; torneiras; válvulas e conexões para GLP e quaisquer outras que se fizerem necessárias, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

14.2 – Em caso de utilização de gás em botijão, o mesmo deverá ser adquirido, acondicionado e utilizado de acordo com as normas de segurança do corpo de bombeiros.

14.3 – A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma que altere o espaço físico concedido, somente será possível mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, e às suas expensas. Da mesma forma que a realização de instalação, adaptação, colocação de placas, letreiros, luminosos e cartazes somente será possível após a obtenção de autorização por escrito do IFG/Câmpus Formosa.

14.4 – As modificações realizadas, mesmo as autorizadas pela CONCEDENTE, ficam fazendo parte integrante do local e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção.

14.5 – A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

14.6 – Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

14.7 – Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

17.1.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.1.3. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado à CONCESSIONÁRIA a inclusão de familiares de servidores do Instituto Federal de Goiás que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

18.2. O presente termo de contrato também poderá ser rescindido por parte da CONCEDENTE, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

18.2.1 Se houver paralização dos serviços, sem comunicação à CONCEDENTE ou sua prévia concordância;

18.2.2 Se vier a subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de comercialização dos produtos na área objeto deste contrato, sem o prévio consentimento da CONCEDENTE.

18.2.3 Se vier a utilizar a área e instalações objeto desta concessão para atividades estranhas aos interesses da CONCEDENTE.

18.2.4 Se após pesquisa realizada pela fiscalização do contrato, entre usuários, sobre o grau de satisfação dos produtos comercializados, limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral, apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

18.2.5 Se requerer concordata ou ter decretado falência.

18.2.6 Se vier a infringir no todo ou em parte o rol das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Havendo divergência entre o Contrato e o Edital e Projeto Básico, prevalecerão os termos do Edital e Projeto Básico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás- Justiça Federal/Formosa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Direção - Geral do IFG Câmpus Formosa

Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

1) _____
Nome:
CPF:
RG:

2) _____
Nome:
CPF:
RG:

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____ – IFG/CÂMPUS FORMOSA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e em atendimento à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____ / ____ – **IFG/CÂMPUS FORMOSA**, que a empresa: _____

_____, visitou o local objeto da referida licitação, _____ representada pelo(a) Sr(a). _____ e acompanhada pelo representante do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, estando, assim, ciente de suas características.

Pelo que firmamos o presente atestado.

Formosa - GO, _____ de _____ de 20____.

Responsável Autorizado pelo IFG/Câmpus Formosa
(Assinatura e Carimbo)

Assinatura do profissional indicado pela empresa
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____ - IFG/CÂMPUS FORMOSA

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,
APESAR DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**

Declaramos ter conhecimento das características dos serviços, as condições locais em geral, bem como todas as dificuldades inerentes ao trabalho e às condições particulares sob as quais deverá ser executado.

Não poderemos assim alegar falta de conhecimento das condições e a superveniência de elementos não avaliados ou considerados, renunciando, portanto, a qualquer pretensão ou reserva.

Assim, nos comprometemos a executar o objeto contratado no valor de nossa proposta, obedecendo estritamente todos os termos do Edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____ / ____ – **IFG/CÂMPUS FORMOSA** e do contrato celebrado entre as partes, estando ciente de todas as penalidades que poderão advir do descumprimento deste objeto.

Formosa – GO, _____ de _____ de 20____.

Identificação e Assinatura de Representante(s) Legal(is)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na planilha para execução dos serviços de que se trata a **CONCORRENCIA Nº. ____/____ -IFG/CÂMPUS FORMOSA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos do Edital da **CONCORRENCIA Nº. ____/____ - IFG/CÂMPUS FORMOSA** e seus Anexos e que, se vencedores, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, bem como ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE/ MESES	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL
1	Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico para funcionamento de cantina/lanchonete	Mês	12	R\$	R\$

- Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**
- Dados da empresa:

Razão Social: _____
 CNPJ nº: _____
 Endereço: _____
 Cidade : _____
 Estado: _____
 CEP: _____
 Fone: _____
 Fax: _____
 E-mail: _____
 Banco: _____
 Nº conta: _____
 Agência Bancária: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

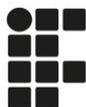
 (Local e Data)
 (Assinatura do Representante Legal)
 (Identificação: Nome e RG do Representante Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a

- I. por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei n.º 9.854, de 24 de outubro de 1999, não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.
- II. declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência N.º ____/____ – IFG/CÂMPUS FORMOSA.**
- IV. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência N.º ____/____ foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência N.º ____/____** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência N.º ____/____** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência N.º ____/____** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Goiás antes da abertura oficial das propostas; e
 - (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



- V. declara por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência N.º ____/____ –IFG/CÂMPUS FORMOSA**, instaurado pelo Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.
- VI. declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente instrumento, eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, neste ato declaro que sou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na Rua _____, credencio o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à licitação da **Concorrência Nº ___/___ – IFG/CÂMPUS FORMOSA**

Contato: _____

Telefone: _____

Email: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não é alcançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)